



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20220086

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220086, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ e BATISTA E MILHOMEM LTDA.

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.981.088/0001-02, representado pelo Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, e de outro lado a licitante **BATISTA E MILHOMEM LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.726.789/0001-86, estabelecida na AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por DÁRIO INÁCIO BATISTA, residente na RUA 23 1274, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 411.157.242-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9/2021-035PMT** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000999	MONITOR 18,5 COMPUTADOR - Marca.: BRASILPC MONITOR 18,5 PL SAMSUNG OU SIMILAR PC	UNIDADE	6,00	673,900	4.043,40
001359	SWITCH 8 PORTAS - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	9,00	109,000	981,00
011473	MONITOR 18,5 PARA COMPUTADOR - Marca.: BRASILPC Aquisicao de monitor 18.5 para computador, LCD ou LED	UNIDADE	2,00	673,900	1.347,80
012970	ROTEADOR 300MBPS C/USB 2 ANTENA NBOX - Marca.: TP-LI	UNIDADE	2,00	133,300	266,60
030395	HD EXTERNO 1TB - Marca.: SEAGATE HD EXTERNO DE 1 TB SANSUNG OU SIMILAR	PEÇA	4,00	399,990	1.599,96
030410	PROJETOR - Marca.: BENQ Alto brilho de 3300 ANSI lúmens para apresentações impressionantes Alto contraste nativo de 15.000:1 para uma legibilidade nítida Duas entradas HDMI para conectividade digital multiplataforma Projetor BENQ MS531 OU SIMILAR -Completo, com cabos e controle remoto	PEÇA	1,00	3.589,700	3.589,70
031066	NOBREAK 1200 VA BIVOLT - Marca.: RAGTECH NOBREAK 1200 VA BIVOLT	UNIDADE	1,00	582,000	582,00
031075	CARTUCHO HP 664 COLORIDO - Marca.: HP CARTUCHO HP 664 COLORIDO ORIGINAL	PEÇA	10,00	56,900	569,00
031076	CARTUCHO HP 664 PRETO - Marca.: HP CARTUCHO HP 664 PRETO ORIGINAL	PEÇA	10,00	54,990	549,90
043436	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - LIMPEZA - Marca.: D INFORMATICA Limpeza de impressora	SERVIÇO	29,00	54,990	1.594,71
043437	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - PLACA FONTE - Mar ca.: D INFORMATICA Manutenção em placa fonte da impressora.	SERVIÇO	17,00	64,990	1.104,83
043438	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - GAVETA CARTUCHO - Marca.: D INFORMATICA Manutenção em gaveta do cartucho da impressora.	SERVIÇO	10,00	48,840	488,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

043447	CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE INTERNA - Marca.: SUM	SERVIÇO	83,00	39,990	3.099,19
043448	MANUTENÇÃO DE ESTABILIZADORES - Marca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	13,00	45,420	590,46
043449	MANUTENÇÃO EM NO-BREAK - Marca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	18,00	54,990	989,82
043450	MANUTENÇÃO DE NO-BREAK - BATERIA - Marca.: D INFORMA	UNIDADE	24,00	54,990	1.319,76
	Troca de bateria do no-break.				
068155	ROTEADOR 450MBPS C/USB 3 ANTENA NBOX - Marca.: TP-LI	UNIDADE	5,00	329,980	1.649,90
069389	CABO DE REDE, CAT-5 E 305 MTS - Marca.: SUMAY	UNIDADE	1,00	478,990	478,99
069397	PENTE DE MEMÓRIA ,4 GB, TIPO DDR4,2133 MH - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	6,00	189,970	1.139,82
069438	PENTE DE MEMÓRIA ,4 GB, TIPO DDR4,2133 MH				
069438	MOUSE, ÓPTICO TIPO USB PADRÃO - Marca.: C3TECH	UNIDADE	25,00	17,960	449,00
069439	MOUSE, ÓPTICO TIPO USB PADRÃO				
069439	TECLADO TIPO USB PADRÃO PORTUGUES BRASIL ABNT2. - Ma	UNIDADE	24,00	37,960	911,04
	rca.: C3TECH				
069446	TECLADO TIPO USB PADRÃO PORTUGUES BRASIL ABNT2.				
069446	FONTE ALIMENTAÇÃO, POTENCIA 500 W REAL, PADRÃO ATX. BIVOLT. - Marca.: MYMAX	UNIDADE	18,00	188,990	3.401,82
	FONTE ALIMENTAÇÃO, POTENCIA 500 W REAL, PADRÃO ATX. BIVOLT.				
069451	PENDRIVE 16GB, COM TAXA DE LEITURA MINIMA 8MBPS, COM UNIDADE		5,00	39,890	199,45
	TAZA DE GRAVAÇÃO - Marca.: SANDISK				
	PENDRIVE 16GB, COM TAXA DE LEITURA MINIMA 8MBPS, COM				
	TAZA DE GRAVAÇÃO				
082004	TONER IMPRESSORA BROTHER 5652 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	6,00	131,250	787,50
082008	TONER BROTHER 5602 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	19,00	131,250	2.493,75
082020	HD SSD 480 GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	4,00	594,990	2.379,96
082021	HD SATA 500 GB - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	7,00	183,990	1.287,93
082022	BANDEJA BROTHER 5652 - Marca.: BROTHER	PEÇA	4,00	99,990	399,96
082023	BANDEJA BROTHER 5602 - Marca.: BROTHER	PEÇA	1,00	99,990	99,99
082097	TONER BROTHER 8080 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	4,00	79,000	316,00
	TONER COMPATIVEL BROTHER 8080				
082098	TONER BROTHER 5652 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	40,00	131,250	5.250,00
	TONER COMPATIVEL BROTHER 5652				
082114	TONER HP 1102 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	5,00	66,750	333,75
	TONER COMPATIVEL HP 1102				
082205	TONER BROTHER 9460 COLOR (4 CORES) - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	2,00	344,250	688,50
	TONER COMPATIVEL BROTHER 9460 COLOR (4 CORES)				
082716	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL -TONER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	1,00	2.899,000	2.899,00
	Impressora multifuncional, toner, Brother 5652 ou similar				
082775	PLACA DE REDE, SEM FIO 10/100 - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	6,00	87,980	527,88
083714	CARTUCHO 662 PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	30,00	46,990	1.409,70
083715	CARTUCHO 662 COLOR - Marca.: HP	UNIDADE	30,00	49,990	1.499,70
083716	CARRINHO PARA CPU EM AGLOMERADO DE 15MM COM DIVERSAS	UNIDADE	9,00	43,960	395,64
	CORES MEDINDO 0,46X0,26M - Marca.: MULTILASER				
	COM BORDAS DE APOIO, COM RODIZIOS PARA MAIOR FACILIDADE				
	DE MANUSEIO, COM DIVERSAS CORES				
083780	NOTEBOOK, PROCESSADOR INTEL CORE i3, TELA 14" MEMÓRI	UNIDADE	1,00	3.105,000	3.105,00
	A MÍNIMA 4GB, HD 500 GB - Marca.: POSITIVO				
	WINDOWS 10 HOME, LICENCIADO				
083783	ESTABILIZADOR,1000VA BIVOLT - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	3,00	489,000	1.467,00
083790	NOBREAK, 1200VA - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	1,00	789,000	789,00
084409	COMPUTADOR, PROCESSADOR CORE I7, MEMORIA 16GB , HD 1	UNIDADE	5,00	2.838,000	14.190,00
	TB - Marca.: INTEL				
084535	PENTE DE MEMÓRIA,4 GB, TIPO DDR3,2133 MH - Marca.: K	UNIDADE	7,00	184,990	1.294,93
	INGSTON				
084547	TONER BROTHER 1102 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	15,00	66,750	1.001,25
084551	HD SSD 480GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	3,00	594,990	1.784,97
084552	HD SSD 500GB - Marca.: WD BLUE	UNIDADE	4,00	509,990	2.039,96
084553	BANDEJA BROTHER 2740 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	3,00	399,990	1.199,97
084562	COMPUTADOR, PROCESSADOR CORE i5, 3.7GHZ, MEMÓRIA 8GB	UNIDADE	4,00	2.099,000	8.396,00
	, HD 500GB - Marca.: INTEL				
084563	CAIXA DE SOM PORTATIL COM 2 CANAIS - Marca.: SUMAY	UNIDADE	2,00	191,900	383,80
	JBL OU SIMILAR				
084564	SUPORTE ERGONOMICO PARA MONITOR 04 NIVEIS DE AJUSTE	UNIDADE	4,00	388,960	1.555,84
	- Marca.: MULTILASER				
084574	TONER HP 1102W (85A) - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	11,00	66,750	734,25
084575	TONER BROTHER 2740 (TN2370) - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	35,00	71,250	2.493,75
084576	TONER HP COLOR LAZERJET PRO M176N KIT 4 CORES - Marc	UNIDADE	6,00	314,000	1.884,00
	a.: MXPRINT				
084577	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, POTENCIA 500W, ATX BIVOLT - Ma	UNIDADE	4,00	188,990	755,96
	rca.: MYMAX				
084605	FITA PARA IMPRESSORA DE CHEQUES 51604 A (082465) - M	UNIDADE	2,00	88,960	177,92
	arca.: HP				
084607	BANDEJA BROTHER 8080 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	1,00	79,990	79,99
084669	COMPUTADOR INTEL CORE 15 HD 1 TB, 8GB DE RAM - Marca	UNIDADE	1,00	4.555,000	4.555,00
	.: INTEL				
	computador completo com monitor 19.5" processador 10º				
	geracao core i5				
084739	TINTA PRETA P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L3150 - Mar	UNIDADE	6,00	48,750	292,50
	ca.: EPSON				
	EPSON OU SIMILAR				
084740	QUITE TINTA COLORIDA PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UNIDADE	3,00	48,990	146,97
	L3150 - Marca.: EPSON				
	EPSON OU SIMILAR				
084780	NOTEBOOK, PROCESSADOR INTEL CORE i3, TELA 15,6" MEMÓ	UNIDADE	2,00	3.434,000	6.868,00
	RIA MÍNIMA 4GB, SSD DE 128GB - Marca.: POSITIVO				
	WINDOWS 10 HOME				
	TELA HD				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

085309	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - FUSOR - Marca.: D UNIDADE	12,00	63,990	767,88
	INFORMATICA			
085412	CARTUCHO HP 711 KIT 4 CORES - Marca.: HP UNIDADE	5,00	636,750	3.183,75
	Kit com 4 cores, Cartucho de Tinta Compatível com HP 711			
	CZ 133A CZ 132A CZ 130A CZ 131A			
085413	TONER HP CF258X - Marca.: MXPRINT UNIDADE	5,00	138,750	693,75
	Toner HP 58X CF258X			
085416	KIT REFIL TINTA COM 04 CORES EPSON L3150 - Marca.: E UNIDADE	5,00	48,990	244,95
	PSON			
	Kit Refil Tinta com 04 Cores Epson L3150			
086573	KIT CARTUCHO TONER LEXMARK CS521 PRETO/MAGENTA/YELLO UNIDADE	4,00	3.849,000	15.396,00
	W - Marca.: LEXMARK			
086596	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA - Marca.: EPSON UNIDADE	2,00	1.399,000	2.798,00
	Impressora multifuncional -ecotank- tanque de tinta			
	colorida, wi-fi direct, USB, bivolt- EPSON L3150 OU			
	SIMILAR			
			VALOR GLOBAL R\$	131.996,16

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-035PMT e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 131.996,16 (cento e trinta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)**.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-035PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-035PMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá **início em 18 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se 17 de Junho de 2022**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-035PMT;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-035PMT;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2022 Projeto 0905.041220001.1.005 Aquisição de Veiculos, Equip. e Material Perman. - Sec. Adm., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2022 Projeto 0918.041290001.1.011 Aquisição de Veiculos, Equip. e Material Perman. - Sec. Faz., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2022 Atividade 0906.041230001.2.018 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2022 Atividade 0905.041220001.2.008 Manutenção da Secretaria de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2022 Atividade**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

0907.201220001.2.019 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2022 Projeto 0908.151220011.1.014 Aquisição de Veículos, Equip. e Material Perman.-Sec. Infra, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2022 Projeto 0906.041230001.1.007 Aquisição de Veículos, Equip. e Material Perman. - SEFIN, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2022 Atividade 0907.201220001.2.019 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2022 Atividade 0905.041220001.2.008 Manutenção da Secretaria de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2022 Projeto 0907.206080012.1.009 Aquisição de Veículos, Equip. e Material Perman. - Sec. Agri., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2022 Atividade 0920.278120001.2.036 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2022 Atividade 0908.151220001.2.023 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2022 Atividade 0908.151220001.2.023 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2022 Atividade 0905.041220001.2.008 Manutenção da Secretaria de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2022 Atividade 0920.278120001.2.036 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2022 Atividade 0906.041230001.2.018 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2022 Atividade 0918.041290001.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2022 Atividade 0907.201220001.2.019 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2022 Atividade 0906.041230001.2.018 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2022 Atividade 0918.041290001.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2022 Atividade 0905.041820004.2.009 Manutenção da Defesa Cível, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2022 Projeto 0920.278110008.1.053 Aquisição de Veículos, Equip. e Material Perman.- Sec Desp Laser, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99.

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, situado na Rua do café, s/nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-035PMT, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 18 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

BATISTA E MILHOMEM LTDA
CNPJ 05.726.789/0001-86
CONTRATADO